



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00122

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 320/2006
------	---

Autor Dep. Betinho Rosado	Nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do § 3º e ao § 6º do art. 24º da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

“

Art. 24.

.....
.....

§ 3º No caso de descumprimento da obrigação prevista no § 2º, a Secretaria da Receita Federal:

I -; e

II - determinará ao importador que proceda à:

a)

b)

.....
.....

§ 6º Na hipótese de descumprimento pelo importador da obrigação de destruir ou devolver as mercadorias, a Secretaria de Receita Federal procederá o cancelamento de sua habilitação no Siscomex/Radar.

.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a identificar o ente responsável pelo cumprimento das obrigações determinadas pela MP, definindo a penalidade a ser imposta ao infrator.

PARLAMENTAR

Assinatura:

